

Fortaleza/CE, 01 de novembro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
Att.: Sr^a. LIDIANE SALES GAMA MORAIS - Pregoeira – SML/PVH-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2022/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.00731/2022

PROPONENTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.383.848/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA ESPECIALIZADO PARA DETECÇÃO, MEDIÇÃO, REGISTRO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS E DADOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO, SUPRINDO AS DEMANDAS DA SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, ENVOLVENDO A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – CONVÊNIO Nº 008/2022/PGE-DETRAN.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca do CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

No item 7 do edital tela, temos:

“7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2. Os preços unitários e totais referidos no LOTE anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;”

No Anexo II – Planilhas Orçamentárias, temos o item 1.1 Fornecimento e instalação do equipamento de monitoramento eletrônico com valor unitário ZERO, quantidade a medir DOIS (unid MÊS) e respectivo total, também ZERO, conforme transcrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Equipamento de Monitoramento eletrônico - Instalação nos locais - Radares Mistos	mês	2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Equipamento de Monitoramento eletrônico - Radares Mistos	mês	12,00	R\$ 524.192,03	R\$ 6.290.304,36
03	FORNECIMENTO E OPERAÇÃO	Monitoramento eletrônico - Sistema de processamento e Apoio à JARI	mês	12,00	R\$ 135.416,12	R\$ 1.624.993,44
TOTAL						R\$ 7.915.297,60

Observando o disposto no Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro, que define as etapas para cada item e tendo DIVERGÊNCIA na descrição em comparação com o ANEXO II conforme segue transcrito:

		CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO																	
ITEMS	NATUREZA DOS SERVIÇOS	MÊS														VALOR EM R\$	%		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14				
00	Monitoramento eletrônico - Radars Mistos	50,00%	50,00%															6.290.304,30	79,47%
01	INSTALAÇÃO NOS LOCAIS																		
01	Monitoramento eletrônico - Radars Mistos			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	6.290.304,30	79,47%
02	IMPLANTAÇÃO			524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	524.192,03	6.290.304,30	79,47%
02	Monitoramento eletrônico - Sistema de processamento e Apoio à JARI			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	1.624.993,38	20,53%
02	IMPLANTAÇÃO			135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	135.416,12	1.624.993,38	20,53%
VALOR MENSAIS R\$		0,00	0,00	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14	659.608,14		
TOTAL ACUMULADO R\$		0,00	0,00	659.608,14	1.319.216,28	1.978.824,42	2.638.432,56	3.298.040,70	3.957.648,84	4.617.256,98	5.276.865,12	5.936.473,26	6.596.081,40	7.255.689,54	7.915.297,68	8.574.905,82	9.234.514,00	R\$ 7.915.297,68	
PERCENTUAL (%)		0,00%	0,00%	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	100,00%	100,00%		

QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que o item 1.1 do Anexo II seja o correspondente ao item 00 do Anexo III e que a Licitante deva, obrigatoriamente ofertar valor unitário e total ZERO, em atendimento ao disposto no item 7.2 do edital em tela. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer.

2. Acerca dos requisitos e tipos de infração a serem captados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica:

No ANEXO VI - Memorial Descritivo, página 23, anexo ao Edital, encontramos o seguinte texto acerca das infrações que deverão ser fiscalizadas pelos equipamentos do tipo MISTO, UTILIZANDO SENSORES NÃO INTRUSIVOS AO PAVIMENTO:

“d) Os equipamentos deverão atender a todos os requisitos aqui dispostos e deverão captar as seguintes infrações:

- **transitar o veículo em velocidade acima da permitida em até 30%;**
- **transitar o veículo em velocidade acima da permitida entre 30% e 40%;**
- **transitar o veículo em velocidade acima da permitida entre 40% e 60%;**
- **transitar o veículo em velocidade acima da permitida superior a 60%.**
- **avançar o sinal vermelho do semáforo;**
- **parar sobre a faixa de pedestres na mudança do sinal luminoso;**
- **efetuar conversão proibida” (grifos nossos).**

QUESTIONAMOS:

- a) Entendemos que, conforme o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, as infrações fiscalizadas foram equivocadamente descritas no edital em tela. Em consonância com a normativa legal, entendemos que as infrações corretamente descritas correspondem ao texto abaixo destacado:

“d) Os equipamentos deverão atender a todos os requisitos aqui dispostos e deverão captar as seguintes infrações:

- *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% – Art.218, I, do CTB: 745-5 (0);*
- *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% – Art.218, II, do CTB: 746-3 (0);*
- *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% – Art.218, III, do CTB: 747-1 (0);*
- *Avançar o sinal vermelho do semáforo – fiscalização eletrônica – Art. 208 do CTB: 605-0 (3);*

- *Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso – fiscalização eletrônica – Art.183 do CTB: 567-3 (2);*
- *Executar operação de conversão à direita em locais proibidos pela sinalização – Art. 207 do CTB: 604-1 (1);*
- *Executar operação de conversão à esquerda em locais proibidos pela sinalização – Art. 207 do CTB: 604-1 (2).”*

Está correto o nosso entendimento? Caso o contrário, esclarecer detalhadamente quais são os artigos do CTB que estão associados com as infrações cujas descrições correspondem àquelas apresentadas no edital em epígrafe.

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.



Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra

Representante Legal - R.G. 2003002206701

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 16.383.848/0001-87